



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1746

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Outros atos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Audiência Pública	3
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá

CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá

CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1746

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 02/2026 - PROCESSO N. 03/2026

Objeto: Contratação de empresa para realização de obra de Pavimentação das Ruas 01, 02, 03, 05 e 06, Loteamento Chácara Santa Elisa, recurso proveniente do Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Convênio nº 100097/2025 Processo: SGRI-PRC-2025-00512-DM e Demanda nº 091795.

Logrou-se vencedora a empresa MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS - ME, inscrita no CPNJ sob o nº 17.452.217/0001-35, com o valor global de R\$ 1.547.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta e sete mil reais).

Assinatura: 23/04/2026

Tudo de acordo com a Lei adjudico e homologo este certame.

Eduardo José da Silva - Diretor Geral de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N. 12/2026 - PROCESSO N. 39/2026

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de ração para suprir as demandas da UPANIMAL.

Logrou-se vencedora a empresa FABIO APARECIDO DE ALMEIDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, inscrita no CPNJ sob o nº 42.806.431/0001-90, dos itens (01, 04) com o valor global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) e a empresa 52.024.285 LEONARDO DE PAIVA PAVÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 52.024.285/0001-02, dos itens (02, 03), com o valor global de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Tudo de acordo com a Lei adjudico e homologo este certame.

Assinatura: 23/04/2026

Marina Gomes Moreira Freitas - Diretora Geral de Saúde.

Outros atos

CRENCIAMENTO Nº 05/2025

A Prefeitura Municipal de Itaberá, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa FIT LABORATÓRIO DE IMAGEM, inscrita no CNPJ Nº 44.873.799/0001-04, foi declarada INABILITADA. O processo segue a vista dos interessados. Marina G. M. Freitas - Diretora Geral de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1746

Página 3 de 18

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Diretor Geral de Planejamento do Município de Itaberá, Srº **CLAUDIO PEREIRA GOMES JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, **CONVIDA as autoridades do Município, bem como a população em geral** para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar-se no auditório da Câmara Municipal de Itaberá, situado a Rua Josephina Silva Mello nº 550 - Centro, nesta cidade de Itaberá (SP), no seguinte dia e horário:

29 de Abril de 2026 às 18:30 hs, para Apresentação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias 2027.

A audiência será presencial e também transmitida por meio virtual, sendo que para a participação por meio virtual os cidadãos poderão apresentar suas dúvidas/perguntas inerentes ao conteúdo durante a apresentação da audiência através dos comentários nas redes sociais, assegurando igual direito a todos os cidadãos que estejam acompanhando a audiência presencialmente.

Publique-se este Edital no Diário Oficial do Município e no site oficial do Poder Executivo.

Itaberá, 15 de Abril de 2.026.

CLAUDIO PEREIRA GOMES JUNIOR
Diretor Geral de Planejamento

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEREIRA GOMES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaberá.1doc.com.br/verificacao/0608-4FEE-AA6A-EF52> e informe o código 0608-4FEE-AA6A-EF52





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1746

Página 4 de 18



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0608-4FEE-AA6A-EF52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO PEREIRA GOMES JUNIOR (CPF 359.XXX.XXX-29) em 15/04/2026 11:27:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0608-4FEE-AA6A-EF52>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1746

Página 5 de 18

Outros Atos



01

(POP) PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD

Rua Josephina Silva, 500 Centro CEP 18440-009 - Itaberá/SP

Fone: (15)99707-3661 saude@itabera.sp.gov.br

CNPJ:46.634.374/0001-60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1746

Página 6 de 18



DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO
2. INTRODUÇÃO
3. OBJETIVO
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
5. DEFINIÇÃO
6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TFD
7. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO
8. DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
9. LIMITES
10. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS
12. CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
13. DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1746

Página 7 de 18



DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)

TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)

1. IDENTIFICAÇÃO

Título: Procedimento Operacional Padrão – Tratamento Fora do Domicílio (TFD)

Código: POP-TFD-001

Versão: 1.1

Data de implantação: Abril/2026

Vigência: 02 anos ou conforme necessidade da Comissão

Órgão: Diretoria Geral de Saúde do Município de Itaberá/ SP

Setor responsável: Comissão de Tratamento Fora do Domicílio – TFD

Elaboração: Assessoria de Saúde – Camila Valeria Machado

Análise: Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Tratamento Fora do Domicílio – TFD
Instituída pela Portaria nº 079, de 15 de abril de 2.026.

Coordenação: Comissão de TFD – Diretoria Geral de Saúde

Aprovação: Diretora Geral de Saúde – Marina Gomes Moreira Freitas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1746

Página 8 de 18



DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



2. INTRODUÇÃO

O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é um benefício previsto pelo Sistema Único de Saúde (SUS), destinado a pacientes que necessitam de acesso a procedimentos, consultas ou tratamentos especializados que não estão disponíveis em seu município de residência.

Este Procedimento Operacional Padrão (POP) tem como finalidade padronizar o fluxo de solicitações, análise, concessão de benefícios e prestação de contas do TFD, garantindo transparência, segurança jurídica e eficiência no atendimento aos usuários do SUS.

O POP serve como guia técnico-administrativo para todos os setores envolvidos, sendo a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Diretoria de Saúde responsável pela análise e monitoramento das solicitações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1746

Página 9 de 18



DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



3. OBJETIVO

Estabelecer normas e procedimentos padronizados para a solicitação, análise, autorização e execução do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), incluindo a concessão de benefícios, definição de valor diário de ajuda de custo e prestação de contas, garantindo transparência, legalidade e eficiência no atendimento aos usuários do sistema de saúde.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente POP está fundamentado nas seguintes normas e diretrizes legais:

Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil, regulando em todo o território nacional as ações e serviços de saúde. Ela define os princípios, diretrizes, organização, funcionamento, competências e financiamento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, garantindo o acesso universal e igualitário.

Lei Federal Nº 15.390, DE 15 DE ABRIL DE 2026 – Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside.

Portaria nº 55/1999 – A Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, que estabelece as diretrizes para o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS), quanto ao custeio de transporte, alimentação e pernoite para pacientes e, em casos específicos, acompanhantes, quando o tratamento médico não estiver disponível no município de residência.

Diretrizes do Ministério da Saúde – Normas técnicas, manuais e instruções que orientam a operacionalização do TFD, no Sistema Único de Saúde (SUS) é operacionalizado em âmbito nacional com base em normas técnicas e portarias do Ministério da Saúde, sendo a Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, o documento basilar que instituiu a rotina, os procedimentos de financiamento e as regras para deslocamento de pacientes e acompanhantes.

Normativas estaduais e legislação municipal vigente – Regulamentações complementares que adaptam o TFD à realidade local, incluindo procedimentos administrativos, critérios de concessão de diárias e responsabilidades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1746

Página 10 de 18



DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



5. DEFINIÇÃO

O Tratamento Fora do Domicílio (TFD), nos termos da Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, consiste no custeio de despesas com transporte, alimentação e pernoite de pacientes e, quando necessário, de acompanhantes, com a finalidade de viabilizar o acesso a consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados não disponíveis na rede assistencial do município de residência, garantindo a integralidade da atenção à saúde.

A execução do TFD envolve a solicitação pela unidade de saúde onde o paciente está realizando o tratamento, sendo necessário laudo médico, da condição clínica e necessidade do paciente, análise pela Comissão de Acompanhamento da Diretoria de Saúde, concessão de benefícios e acompanhamento do tratamento, conforme normas e critérios definidos.

6. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO TFD

A Comissão de Acompanhamento do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é o órgão responsável por analisar e monitorar todas as solicitações de TFD, garantindo que os procedimentos sejam realizados conforme a legislação vigente e critérios estabelecidos pela Diretoria Geral de Saúde.

Estabelecida através da Portaria nº 079, de 15 de abril de 2.026.

Conforme Artigo 3 da Portaria, a comissão é composta por cinco membros, sendo uma Assistente Social, uma Assessora de Saúde, uma Coordenadora da Atenção Básica, um Médico e uma Diretora Geral de Saúde.

Compete à Comissão:

- ✓ Analisar tecnicamente todas as solicitações de TFD recebidas;
- ✓ Deferir ou indeferir pedidos, fundamentando suas decisões em laudo médico, disponibilidade de serviços e critérios legais;
- ✓ Autorizar a concessão de diárias e ajuda de custo para alimentação aos pacientes e acompanhantes, quando aplicável;
- ✓ Registrar todas as decisões em ata formal, garantindo transparência e rastreabilidade;
- ✓ Monitorar a execução orçamentária dos recursos destinados ao TFD, assegurando o uso adequado e dentro da dotação orçamentária disponível;
- ✓ Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento para fins de controle e prestação de contas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1746

Página 11 de 18



DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



7. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) será autorizado mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- I – O tratamento fora do domicílio é assegurado a todo cidadão residente em Itaberá/SP.
- II – Inexistência ou insuficiência de oferta do tratamento, procedimento ou serviço especializado no município de residência do paciente.
- III – Apresentação de justificativa médica detalhada, devidamente assinada e carimbada por profissional habilitado, contendo diagnóstico, indicação do tratamento e fundamentação técnica para o encaminhamento;
- IV – Comprovação de agendamento ou vaga confirmada na unidade de saúde de destino;
- V – Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeio das despesas decorrentes do deslocamento, hospedagem e/ou alimentação, quando cabíveis.
- VI – O benefício somente será concedido após avaliação social do paciente e/ou familiar, realizada por profissional do serviço social, sendo esta avaliação critério obrigatório para a concessão.
- VII – O pagamento das despesas relativas ao deslocamento para TFD será concedido, exclusivamente a pacientes atendidos na rede pública de saúde ou conveniada/contratada do SUS.
- VIII - Fica vedado o pagamento de diárias por meio de TFD aos pacientes que permaneçam hospitalizados no Município de referência.
- IX - Fica vedado o TFD em deslocamentos menores de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de distância deste Município.
- X - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horário e data definidos antecipadamente e a solicitação for feita com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência ao deslocamento, ressalvados os casos de extrema urgência.
- XI – O Município não se responsabilizará pelo pagamento de hospedagens e diárias de alimentação quando o usuário se deslocar por conta própria sem prévia autorização da comissão de TFD ou quando permanecer no local do destino por período superior ao autorizado.

8. DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Poderão ser concedidos:

Ajuda de Custo (Valor Diário)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1746

Página 12 de 18



DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Fica instituído o pagamento de **DIÁRIA DE TFD**, destinada a custear alimentação e hospedagem.

◆ Valor da Diária

Fica estabelecido o valor de:

Para pagamento de hospedagem:

- Até R\$ 250,00 por dia, por pessoa (paciente e acompanhante) quando houver necessidade de hospedagem

O número padrão de acompanhantes será de 01 (um), sendo maior de 18 (dezoito) anos e menor que (sessenta) 60 anos. Poderá ser autorizado 02 (dois) acompanhantes mediante justificativa médica formal, apresentada em relatório, sujeita à análise e aprovação da Comissão.

Para pagamento de alimentação:

Fica estabelecido o valor de R\$85,00 por pessoa para distância de 150 km até 300 km.

Fica estabelecido o valor de R\$95,00 por pessoa para distância acima de 300km.

Conforme **Decreto nº 5.843, de 08 de setembro de 2.025**, que dispõe sobre a fixação de valores de diárias para os funcionários da municipalidade.

◆ Critérios para Pagamento da Diária

A diária será concedida quando:

- Houver necessidade de pernoite.
- Houver autorização formal da Comissão.
- A diária será concedida ao paciente e acompanhante, mediante relatório médico.
- A diária será concedida a no máximo dois acompanhantes em casos excepcionais, mediante necessidade detalhada em relatório médico.

◆ Forma de Pagamento

- Pagamento via ordem bancária / empenho prévio

A transferência bancária será efetuada pela Prefeitura Municipal de Itaberá diretamente ao paciente beneficiário do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) ou, quando houver indicação e autorização, ao seu acompanhante. O pagamento refere-se à ajuda de custo destinada ao usuário do serviço e, quando aplicável, ao acompanhante autorizado, conforme normativa do TFD. O depósito será realizado em conta indicada pelo beneficiário ou responsável, garantindo a correta destinação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1746

Página 13 de 18



DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



recursos.

9. LIMITES

- A diária será paga apenas pelos dias comprovadamente necessários.
- Em tratamentos prolongados, a cada 30 dias será exigida revalidação médica.
- Não haverá pagamento retroativo sem autorização prévia.
- No ato da concessão do benefício, o paciente ou seu acompanhante assinará termo específico elaborado pela Comissão (conforme anexo I), responsabilizando-se pela correta prestação de contas do benefício. A prestação de contas deverá ser acompanhada de documentação comprobatória, incluindo notas fiscais e/ou cupons fiscais referentes à hospedagem e à alimentação utilizadas durante o período de utilização do benefício, comprovantes esses que precisam estar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, formalizado através de seu CNPJ.

Caso a prestação de contas não seja realizada conforme estabelecido, os familiares se responsabilizarão pelo ressarcimento integral dos custos do benefício à Administração Pública.

10. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Para concessão do benefício, o paciente ou responsável deverá realizar protocolo presencial, no setor do serviço social da saúde, das 08:00 às 11:00, situado na Diretoria Geral de Saúde, a Rua Josephina Silva Melo, 500.

- Preenchimento de formulário para requerimento do benefício (ANEXO I)
- Laudo médico atualizado, a cada trinta dias, se necessário for
- Comprovante de agendamento
- Documento pessoal (CPF)
- Comprovante de residência
- Termo de responsabilidade assinado, fornecido pela Comissão de TFD, após avaliação final. (ANEXO II)

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita em até 07 (sete) dias úteis, no mesmo protocolo aberto para concessão, contados do retorno da viagem, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- Termo de concessão conforme Anexo II;
- Declaração de comparecimento na consulta ou exame agendado.
- Relatório médico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1746

Página 14 de 18



DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



- Prestação de contas (notas fiscais e ou/ cupom fiscais, devidamente em nome da Prefeitura Municipal de Itaberá).
- Fica expressamente vedada a utilização da ajuda de custo para gastos com bebidas alcoólicas, cigarros, passeios, estabelecimentos com razão social que não se enquadrem nos custos de alimentação e hospedagem.
- Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados pelo responsável do setor da prestação de contas, Presidente da Comissão.

O não cumprimento da prestação de contas no prazo estabelecido ensejará a notificação formal do beneficiário ou responsável legal, para que apresente a documentação ou justificativa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Decorrido o prazo sem manifestação ou sendo a justificativa considerada insuficiente, será encaminhado para o Setor Jurídico para adoção das medidas cabíveis, nos termos da Lei Municipal nº 2986/2020, que dispõe sobre processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Concluído o processo administrativo, poderá ser determinado o ressarcimento ao erário dos valores recebidos, total ou parcialmente, conforme o caso.

O beneficiário poderá ter suspensa a concessão de novos benefícios de TFD até a regularização da pendência.

12. CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

- As despesas correrão por dotação específica (Média e Alta Complexibilidade) da Diretoria Geral de Saúde.
- A Coordenação do TFD deverá manter relatório mensal contendo:
 - Número de pacientes atendidos.
 - Destinos.
 - Valores pagos em diárias (alimentação e hospedagem).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos serão deliberados pela Comissão de Acompanhamento do TFD e homologados pela Diretora Geral de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1746

Página 15 de 18



DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



TERMO DE CIÊNCIA

Declaro, para os devidos fins, que o presente Procedimento Operacional Padrão (POP), intitulado "TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO", foi elaborado pelos responsáveis designados e devidamente aprovado pela Comissão.

Declaro, ainda, que o referido POP foi apresentado aos colaboradores envolvidos, tendo sido disponibilizada cópia de fácil acesso para leitura, ciência e cumprimento, estando todos devidamente orientados quanto ao seu conteúdo e aplicação.

Por ser verdade, firmo o presente termo.

Paulo Roberto Martins Barbosa f.

Natália do Prado Santos

Camila Valeria Machado

Feliana Ap. Ul. Costa

Marina Gomes Moreira Freitas

HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO – POP Nº 01				
MÊS/ANO	DESCRIÇÃO	Nº PÁGINAS	RESP. ELABORAÇÃO	RESP. APROVAÇÃO
Abril/2026	O Procedimento Operacional Padrão (POP) do TFD estabelece as etapas e critérios para a concessão de benefício a pacientes que necessitam de tratamento médico fora do município de residência.	11 paginas	Camila Valeria Machado	Marina Gomes Moreira Freitas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1746

Página 16 de 18



DIRETORIA GERAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



REQUERIMENTO DE AUXÍLIO – TFD (Tratamento Fora do Domicílio)

À
Diretoria Geral de Saúde
Município de Itaberá

Eu, _____ portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____ venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer a concessão de **Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**, pelos motivos a seguir expostos:

O(a) paciente encontra-se em acompanhamento médico, necessitando realizar tratamento/consulta/exame na cidade de _____, junto à unidade de saúde _____, conforme relatório médico anexo.

Ressalta-se que o referido procedimento não é disponibilizado no município de origem, tornando indispensável o deslocamento para outro centro de referência, conforme preconiza a legislação vigente do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante do exposto, solicita-se a concessão do auxílio TFD, podendo este contemplar, conforme análise da Diretoria competente:

- Ajuda de custo para alimentação e/ou hospedagem, se cabível.

Declaro, ainda, que estou ciente das normas que regulamentam o TFD e me comprometo a apresentar toda a documentação exigida, bem como comprovar o comparecimento ao atendimento agendado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local e data: _____, ____/____/____

Contato (telefone) _____

Assinatura: _____

Obs. Anexos obrigatórios: cópia do CPF, comprovante de residência e relatório médico.

RUA JOSEPHINA SILVA MELLO, 500 – CENTRO – CONTATO: (15)99707-3661– CEP 18440-009
E-mail: saude@itabera.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1746

Página 17 de 18



DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



ANEXO II - TERMO DE CONCESSÃO E RESPONSABILIDADE DO BENEFÍCIO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO – TFD

Prefeitura Municipal de Itaberá – Comissão TFD

1. PARTES

Concedente: Prefeitura Municipal de Itaberá – Diretoria Geral de Saúde.

Beneficiário: [Nome do paciente], CPF nº [informar], acompanhado por [Nome do acompanhante], doravante **FAMILIAR**.

2. OBJETO

Concessão de **hospedagem e alimentação** para até duas pessoas durante o período de internação do paciente em tratamento fora do domicílio, em unidade que ofereça, no mínimo:

- Banheiro privativo;
- Condições adequadas de habitabilidade, higiene e segurança;

3. TRANSFERÊNCIA

Conta Bancaria: [Numero Conta Bancaria]

A transferência do valor será realizada pela Prefeitura Municipal de Itaberá, diretamente ao paciente beneficiário, em dinheiro ou via pix.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O paciente ou acompanhante assina este termo, responsabilizando-se pela **prestação de contas**, que deverá conter **notas fiscais e/ou cupons fiscais** em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, da hospedagem e da alimentação utilizadas.

Caso a prestação de contas não seja realizada, o paciente e/ou os familiares se responsabilizarão pelo ressarcimento integral dos custos do benefício, conforme item 11 constante POP.

6. VIGÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1746

Página 18 de 18



DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



O presente termo entra em vigor na data de assinatura, obrigando o paciente e seus familiares ao cumprimento das condições aqui estabelecidas.

7. OBSERVAÇÕES

Itaberá, [data]

Sra. Fabiana Aparecida de Oliveira Costa
Presidente da Comissão TFD

[Nome do Paciente / Responsável]